



## **JUSTIFICATIVA PARA NÃO FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO TERMO INCREMENTO RECURSO FEDERAL**

CONSIDERANDO as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e o aumento de casos no Município;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde que o isolamento e distanciamento social cujo objetivo é evitar aglomeração de pessoas e, em consequência, revelou-se medida eficaz para impedir o estrangulamento dos serviços de saúde do Estado e do nosso município;

CONSIDERANDO o cenário de pandemia fica evidenciado a importância de sistemas de proteção social em todo o mundo. A pandemia atinge a todos, mas seus impactos podem ser maiores sobre a população mais vulnerável, tanto com relação aos aspectos de saúde, quanto às condições objetivas para o devido afastamento e isolamento social;

CONSIDERANDO Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos **serviços públicos e atividades essenciais**, considerados nos termos do referido Decreto como "aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população" (§1º).



CONSIDERANDO a redução do repasse do governo federal para o custeio dos serviços socioassistencias e o saldo disponível do Recurso Federal Incremento Temporário, regulamentado na Portaria MC nº 378/2020,

CONSIDERANDO saldo remanescente de 2020 do Estado em conta destinado no orçamento para custeio das parcerias;

CONSIDERANDO os saldos remanescentes das parcerias já repassados as OSC;

CONSIDERANDO manifestação FAVORÁVEL sobre a legalidade de alterar a fonte/recurso de pagamento de algumas parcelas dos Termos de Colaboração dos serviços socioassistenciais, após as OSC ajustarem seus Planos de Trabalhos com ações previstas no Art. 2 da portaria.

CONSIDERANDO que estamos no segundo pico da pandemia, na Fase Emergencial do Estado de São Paulo e as alterações contribuirão na preservação das ofertas dos serviços socioassistencias que são consideradas essenciais no atual contexto.

Fica suspenso os processos dos Termos Aditivos com Recurso do Incremento do Governo Federal.

FERNANDÓPOLIS, 06 DE ABRIL DE 2021

Verônica Martins Pinato

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

Ciente: \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



Fernandópolis, 31 de Março de 2021

**Ofício: ESPECIAL – SMASC /PSB**

**ASSUNTO: Anuênci a para preservar a oferta regular dos serviços socioassistenciais em decorrência do COVID-19- Incremento Temporário**

**ILMO(A) SR.(A)**

Venho através de este propor anuênci **da reorganização do Plano de Trabalho** referente ao **PROCESSO N° 14053/2020 – TERMO DE Fomento N° 02/2020- SMASC ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE FERNANDÓPOLIS.**

Tal sugestão se fundamenta tendo em vista a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais... art. 2 – Inciso I, II, III – que tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento as famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrência do COVID-19.

Ainda que, tal sugestão não acarretará em modificação do objeto proposto na parceria, e acarretará em melhoria na qualidade do serviço ofertado.

Para tanto será necessário, assim como demonstrado abaixo:

- 1- Apresentação da reorganização do Plano de Trabalho, mediante ao 2 pico da COVID -19, o retorno das medidas mais restritivas, o Plano Emergencial do Estado de São Paulo, os índices de internações, etc e inserir ações conforme o artigo art. 2 – da portaria 378/20 Inciso I, II, III.
- 2- Conta bancária específica – (a depender da decisão da OSC, para cada fonte de recurso, informar conta através de ofício)



**3- IDENTIFICAR TODOS OS DOCUMENTOS FISCAIS DA SEGUINTE FORMA  
– CARIMBO/OU DESCRIÇÃO NA NOTA**

**A) RECURSO MUNICIPAL**

Este documento pertence à Proteção

Social Social Básica

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Termo de Colaboração nº : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - SMASC

**B) RECURSO ESTADUAL**

Este documento pertence à Proteção

Social Basica

Processo Seds nº 2021/00219

Termo de Colaboração nº : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - SMASC

**C) RECURSO FEDERAL**

Este documento pertence

AO BL Proteção Social Básica

Processonº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Termo de Colaboração nº : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - SMASC

**D) RECURSO FEDERAL/ INCREMENTO - COVID**

Este documento pertence

AO BL Proteção Social Básica - INCREMENTO - COVID

Processonº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Termo de Colaboração nº : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - SMASC

**4- Apresentação de Prestação de Contas conforme orientação do Manual de  
Prestação de Contas do município.**



Fontes de Recurso/ valor/parcela

FONTE	PARCELAS	VALOR	TOTAL
MUNICIPAL	1,2,3	R\$ 20.124,00	R\$ 20.124,00
FEDERAL/INCREMENTO COVID	4,5,	R\$ 13.416,00	R\$ 13.416,00
MUNICIPAL	6,7,8,9,10,11,12	R\$ 46.960,00	R\$ 46.960,00
-----	-----	-----	R\$ 80.500,00

Ainda de acordo com o Decreto nº 7719/2017, art. 66 § 5º -, das alterações, a OSC terá o **prazo de 10 dias**, contado a partir do recebimento, para se manifestar sobre a sua anuência.

Sem mais para o momento.

Caline Assunção Bácara Cebin  
Técnica e Gestora da Proteção Social Básica

ILMO(A) SR.(A)

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE FERNANDÓPOLIS.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

Considerando o papel do SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação da Covid-19;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de

Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles entes federados que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política de assistência social, em especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará no valor de referência da parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês de fevereiro de 2020 e se efetuará em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) competências mensais do cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará nas contas já existentes.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID 19, na categoria econômica custeio.

Art. 6º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ONYX DORNELLES LORENZONI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.